

# BATALHA

boletim  
digital

Nº12// outubro de 2015// ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS  
EDITAIS / REGULAMENTOS

---

Avisos.....	3
Despachos.....	3
Editais.....	4
Regulamentos.....	6

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

Regulamento  
Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas  
Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 130 de 07/07/2015 (Aviso n.º 7531/2015). O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 14/09/2015, conforme deliberação n.º 2015/0502/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 25/09/2015 (ponto 15), documento que a seguir se republica e que pode ser consultado no portal do Município em [http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/regulamento\\_taxas.pdf](http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/regulamento_taxas.pdf).

Paços do Município da Batalha, 06 de outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º 48/2015/G.A.P.

Delegação de Competências nos Senhores Vereadores

Através dos meus despachos n.ºs 6/2013/G.A.P., 7/2013/G.A.P., 8/2013/G.A.P. e 9/2013/G.A.P., todos de 15 de outubro de 2013, foi feita a redistribuição dos pelouros pelos Senhores Vereadores, respetivamente, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente); Carlos Agostinho Costa Monteiro; Cíntia Manuela da Silva e André da Costa Loureiro. Pelos despachos n.ºs 17/2015/G.A.P., 18/2015/G.A.P. e 19/2015/G.A.P., todos de 27 de fevereiro de 2015, procedi à retificação dos despachos de delegação de competência dos Senhores Vereadores, respetivamente, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente); Carlos Agostinho Costa Monteiro e Cíntia Manuela da Silva, em resultado da necessidade de acolher as alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e de outros diplomas, bem como a necessidade de uma melhor clarificação das delegações concedidas.

Tendo em conta as alterações introduzidas ao nível dos Vereadores em regime de permanência, comunicadas na reunião da Câmara Municipal de 28 de setembro do corrente ano, no seguimento da qual passa a haver apenas dois vereadores a tempo inteiro e dois vereadores a meio tempo, nos termos do meu despacho n.º 4/2015/G.A.P., de 30 de setembro de 2015, torna-se necessário rever as competências delegadas em outubro de 2013 e alteradas em fevereiro de 2015.

Assim, no uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1) Delego nos vereadores abaixo mencionados, as competências inerentes à gestão das áreas funcionais a seguir mencionadas, nos termos do definido no Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama, publicado pelo Despacho n.º 3392/2015, no Diário da República, 2.ª série, N.º 64, de 1 de abril de 2015, e coordenação dos seguintes projetos municipais:

a) no Senhor Vereador em regime de permanência CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES (Vice-Presidente), a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Educação e Ação Social Escolar;  
Setor Empresarial Local;  
Defesa do Consumidor e Intervenção Sanitária;  
Gestão ambiental;  
Fiscalização do Ordenamento do Território e de Licenciamentos Municipais;  
Obras Correntes (DME);  
Armazém e oficinas;  
Mercados e Venda Ambulante;  
Parque de Viaturas, Transportes e Logística;  
Parques, Jardins e Cemitérios;  
Toponímia, Sinalética e Trânsito;  
Canil e Gatil;  
Iluminação Pública e eficiência energética;  
Equipamentos desportivos, infraestruturas e edifícios municipais.

b) na Senhora Vereadora em regime de permanência CÍNTIA MANUELA DA SILVA, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Gabinete de Desenvolvimento Social;  
Ação Social e Saúde;  
Turismo e Museu;  
Bibliotecas;  
Arquivo Histórico Municipal;  
Projeto Academia Sénior.

c) no Senhor Vereador em regime de meio tempo CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Contabilidade e Finanças;  
Auditoria e Controlo de Gestão;  
Receitas e Tesouraria;  
Património e Aprovisionamento;  
Planeamento e Administração de Recursos Humanos;  
Expediente Geral e Arquivo;  
Atendimento ao Público;  
Modernização administrativa;  
Candidaturas Fundos Estruturais.

d) no Senhor Vereador em regime de meio tempo ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Informática e Sistemas de Informação;  
Portal Municipal;  
Desporto e Tempos Livres;  
Juventude e Coletividades;  
Projeto MOVA e Promoção do Associativismo.

2) As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

Representar o município em juízo e fora dele;  
Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;  
Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;  
Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;  
Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de

informação apresentados pelos restantes vereadores;

Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;

Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;  
Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

3) Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

4) O presente despacho produz efeitos à data de 01 de outubro de 2015 e revoga os anteriores despachos de delegação de competências.

5) Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

Paços do Município da Batalha, 01 de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

### DESPACHO N.º 49/2015/GAP

Considerando que,  
Decorreram os trâmites do procedimento concursal para provimento de um cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, publicado no Diário da República, II Série, n.º 144, de 27 de julho de 2015 e BEP – OE201507/0285;

Na avaliação curricular demonstrou reunir todos os requisitos pretendidos;

Em relação à entrevista profissional de seleção, revelou possuir desenvolvidas capacidades de análise, de síntese e abordagem profunda das questões que lhe foram colocadas. Acresce que quando confrontado com questões relacionadas com motivação, o candidato demonstrou possuir aptidão para dirigir e coordenar toda a atividade e serviços da unidade orgânica de Administração Geral. Revelou ainda boa capacidade de relacionamento, facilidade de expressão e fluências verbais, através de intervenções oportunas, pelo que demonstra o perfil e a experiência adequados ao desenvolvimento do cargo a prover, na qualidade de Chefe de Divisão;

O Júri deliberou propor a nomeação do candidato Rui Miguel Borges da Cunha, classificado em primeiro lugar, por reunir todas as condições para o exercício do respetivo cargo;

Nomeio, nos termos do artigo n.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 35.º n.º 2 alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e art.º 15º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, para o lugar de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, com efeitos a 1 de outubro de 2015, o candidato Rui Miguel Borges da Cunha.

Paços do Município da Batalha, 19 de outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL Nº 38/2015/GAP

Nomeação de Vereadores a meio tempo

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, FAÇO PÚBLICO que, no seguimento da proposta n.º 04/2013/GAP, aprovada em reunião de câmara realizada no dia 14 de outubro de 2013, pelo meu despacho n.º 47/2015/GAP, de 30 de setembro de 2015, e ao abrigo das disposições contidas na alínea c) do n.º 1, conjugado com o estatuído no n.º 2 e 3, todos do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedi à designação dos Vereadores da Câmara Municipal em regime de meio tempo. Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º, artigo 159.º e n.º 1 do artigo 151.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho n.º 47/2015/GAP.

DESPACHO N.º 47/2015/GAP

Assunto: Nomeação de Vereadores a meio tempo Nos termos da alínea c) do n.º 1 conjugado com o disposto no n.º 3, ambos do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite fixado na Lei.

Por minha proposta, na reunião de câmara de 14 de outubro de 2013, através da Deliberação n.º 2013/0606/G.A.P., proposta n.º 04/2013/GAP, foi fixado em três o número de Vereadores a tempo inteiro, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo escolhido os Senhores Vereadores Dr. Carlos Agostinho Costa Monteiro, Eng.º Carlos Alberto Oliveira Henriques e a Dra. Cíntia Manuela da Silva.

A atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, prescreve que o presidente da Câmara pode optar pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, correspondendo dois vereadores a meio tempo a um vereador em regime de tempo inteiro.

Atenta a vastidão e a complexidade dos assuntos que diariamente são propostos a decisão da Câmara Municipal, no âmbito das suas variadíssimas competências, bem como pela impossibilidade comunicada pelo Senhor Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro em manter-se em funções no regime a tempo de inteiro, considero necessário que o Presidente da Câmara seja coadjuvado por dois vereadores a tempo inteiro e por dois vereadores a meio tempo, mantendo assim o nível de resposta do executivo municipal, o que redundará em evidente benefício para a generalidade dos cidadãos, e de todos os que tenham que recorrer aos serviços da Câmara Municipal, beneficiando simultaneamente o seu funcionamento interno.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,

DETERMINO:

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da atual Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, manter a designação como Vereadores a tempo inteiro, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente) e Cíntia Manuela da Silva, nos termos do deliberado na reunião de câmara de 14 de outubro de 2013,

através da Deliberação n.º 2013/0606/GAP.

2 - Designar, ao abrigo da mesma disposição legal, como vereadores a meio tempo, Carlos Agostinho Costa Monteiro e André da Costa Loureiro, com efeitos a 01 de outubro do corrente ano.

Paços do Município da Batalha, 30 de setembro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 1 de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 39/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que em 01 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 48/2015/G.A.P.

Delegação de Competências nos Senhores Vereadores

Através dos meus despachos n.ºs 6/2013/G.A.P., 7/2013/G.A.P., 8/2013/G.A.P. e 9/2013/G.A.P., todos de 15 de outubro de 2013, foi feita a redistribuição dos pelouros pelos Senhores Vereadores, respetivamente, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente); Carlos Agostinho Costa Monteiro; Cíntia Manuela da Silva e André da Costa Loureiro. Pelos despachos n.ºs 17/2015/G.A.P., 18/2015/G.A.P. e 19/2015/G.A.P., todos de 27 de fevereiro de 2015, procedi à retificação dos despachos de delegação de competência dos Senhores Vereadores, respetivamente, Carlos Alberto Oliveira Henriques (Vice-Presidente); Carlos Agostinho Costa Monteiro e Cíntia Manuela da Silva, em resultado da necessidade de acolher as alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e de outros diplomas, bem como a necessidade de uma melhor clarificação das delegações concedidas.

Tendo em conta as alterações introduzidas ao nível dos Vereadores em regime de permanência, comunicadas na reunião da Câmara Municipal de 28 de setembro do corrente ano, no seguimento da qual passa a haver apenas dois vereadores a tempo inteiro e dois vereadores a meio tempo, nos termos do meu despacho n.º 4/2015/G.A.P., de 30 de setembro de 2015, torna-se necessário rever as competências delegadas em outubro de 2013 e alteradas em fevereiro de 2015.

Assim, no uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1) Delego nos vereadores abaixo mencionados, as competências inerentes à gestão das áreas funcio-

nais a seguir mencionadas, nos termos do definido no Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama, publicado pelo Despacho n.º 3392/2015, no Diário da República, 2.ª série, N.º 64, de 1 de abril de 2015, e coordenação dos seguintes projetos municipais:

a) no Senhor Vereador em regime de permanência CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES (Vice-Presidente), a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Educação e Ação Social Escolar;  
Setor Empresarial Local;  
Defesa do Consumidor e Intervenção Sanitária;  
Gestão ambiental;  
Fiscalização do Ordenamento do Território e de Licenciamentos Municipais;  
Obras Correntes (DME);  
Armazém e oficinas;  
Mercados e Venda Ambulante;  
Parque de Viaturas, Transportes e Logística;  
Parques, Jardins e Cemitérios;  
Toponímia, Sinalética e Trânsito;  
Canil e Gatil;  
Iluminação Pública e eficiência energética;  
Equipamentos desportivos, infraestruturas e edifícios municipais.

b) na Senhora Vereadora em regime de permanência CÍNTIA MANUELA DA SILVA, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Gabinete de Desenvolvimento Social;  
Ação Social e Saúde;  
Turismo e Museu;  
Bibliotecas;  
Arquivo Histórico Municipal;  
Projeto Academia Sénior.

c) no Senhor Vereador em regime de meio tempo CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Contabilidade e Finanças;  
Auditoria e Controlo de Gestão;  
Receitas e Tesouraria;  
Património e Aprovisionamento;  
Planeamento e Administração de Recursos Humanos;  
Expediente Geral e Arquivo;  
Atendimento ao Público;  
Modernização administrativa;  
Candidaturas Fundos Estruturais.

d) no Senhor Vereador em regime de meio tempo ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

Informática e Sistemas de Informação;  
Portal Municipal;  
Desporto e Tempos Livres;  
Juventude e Coletividades;  
Projeto MOVA e Promoção do Associativismo.

2) As competências delegadas, inerente à gestão das respetivas áreas funcionais e projetos municipais, incluem ainda as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

Representar o município em juízo e fora dele;  
Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;  
Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;  
Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;  
Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;  
Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por

igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;

Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara; Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

3) Os Senhores Vereadores deverão, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

4) O presente despacho produz efeitos à data de 01 de outubro de 2015 e revoga os anteriores despachos de delegação de competências.

5) Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12/09 e n.º 2 do 47º do CPA.

Paços do Município da Batalha, 01 de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 01 de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 40/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 28 de setembro de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 5 dias do mês de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 41/2015/GAP

NOTIFICAÇÃO por EDITAL

(alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA)

(Prédio sito em EM543 – Estrada do Alqueidão, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, melhor identificado na Planta de Localização que constitui o Anexo II ao presente Edital)

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e para efeitos do artigo 121.º e seguintes do mesmo Código, e de acordo com o disposto no artigo 71.º-1.º, 2.º e 5.º e no artigo 101.º, ambos da Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961,

TORNA PÚBLICO:

- Nos termos do disposto no artigo 71.º-1.º da Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961, os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a cortar as árvores que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria;

- Nos termos do disposto no artigo 71.º-2.º da referida lei, os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a cortar os troncos e ramos das árvores que sobre elas penderem na zona definida no artigo 24.º da mesma, com prejuízo do trânsito público;

- Nos termos do artigo 71.º-5.º- § único da referida lei, se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de intimados, não executarem, no prazo fixado, a remoção em causa, serão feitas de sua conta pelo pessoal camarário, nos termos do artigo 101.º da mesma;

- Nos termos do artigo 101.º do sobredito diploma legal, as despesas com os trabalhos de remoção a que os proprietários se encontrassem obrigados por força da citada lei e que, por falta de cumprimento das respetivas notificações dentro dos prazos nelas fixados, venham a ser efetuados por pessoal camarário, e bem assim as indemnizações previstas no artigo 99.º da mesma, quando não pagas voluntariamente, serão cobradas nos termos do CPA; a execução terá por base a certidão do chefe da secretaria da câmara, de harmonia com os elementos fornecidos pelos serviços respetivos, elementos que serão devidamente especificados;

- Na sequência das denúncias feitas junto da Câmara Municipal da Batalha, dando conta da existência de dois pinheiros secos em risco de queda, esta edilidade procedeu à vistoria referida no artigo 71.º-1.º do sobredito diploma legal, cujo Auto constitui o Anexo I ao presente Edital, tendo verificado a existência de risco iminente de queda dos pinheiros aí devidamente identificados, o que consubstancia perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens;

Assim, NOTIFICA(M)-SE o(s) proprietário(s) desconhecido(s) do prédio sito em EM543 – Estrada do Alqueidão, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, melhor identificado na Planta de Localização que constitui o Anexo II ao presente Edital, para, querendo, se pronunciarem por escrito, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, sobre o seguinte projeto de decisão:

- determinar, dada a manifesta urgência do caso em apreço, o abate dos dois pinheiros de grande dimensão devidamente identificados no Auto de Vistoria que constitui o Anexo I ao presente Edital no prazo de 8 dias (úteis), ao abrigo do disposto no artigo 71.º-1.º, 2.º e 5.º da Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961;

Caso não seja dado cumprimento à presente notificação no prazo indicado, esta Câmara Municipal procederá à execução coerciva e imediata do abate ordenado, após tomada de posse administrativa do prédio supra identificado;

As despesas que decorram da referida execução coerciva, e bem assim as indemnizações previstas no artigo 99.º da referida lei, correm por conta do infrator e, caso não sejam pagas a título voluntário, serão cobradas nos termos do artigo 179.º do CPA;

Findo o prazo de audiência prévia, correspondente à presente publicitação, sem que haja pronúncia nesse âmbito, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante neste edital, transformando-

-se, automaticamente, em decisão final. Inicia-se assim, no dia seguinte ao do termo desta publicitação (10 dias úteis), a contagem do prazo de 8 dias (úteis) para proceder à realização dos trabalhos ordenados;

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá(ão) dirigir-se aos Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal, na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30) ou encetar contacto através do número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111.

Anexos: Auto de Vistoria, Planta de Localização.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 14 de Outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 42/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada à empresa Construções Rota do Sol, Lda., representada pelo Administrador da Insolvência João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 29 de outubro às 8h30 horas, no prédio urbano sito na Rua de Santa Madalena, no lugar de Jardoeira, freguesia da Batalha, inscrito na matriz urbana da Batalha sob o n.º 8529 e descrito na Conservatória do Registo predial sob o n.º 6896. Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 43/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada à Sra. Rosalina Vicente Conceição Silva, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 30 de outubro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Rua do Lagar, no lugar de São Mamede e freguesia de São Mamede.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 44/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 12 de outubro de 2015 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, aos 22 dias do mês de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 45/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido

em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada ao Sr. Luís Gomes Catarino, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 16 de novembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Estrada Principal, no lugar de Perulheira e freguesia de São Mamede.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 22 de outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 46/2015/G.A.P.

Execução da gestão de combustíveis

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 31/2015/GAP, emitido em 18/08/2015 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada ao Sr. José Mendonça Henriques, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 17 de novembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Rua da Mata da Raposa, no lugar de Quinta do Sobrado e freguesia da Batalha.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 22 de outubro de 2015.

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 47/2015/G.A.P.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA “MATEUS FERNANDES”

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 25/09/2015 (ponto 16), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14/09/2015 (Deliberação n.º 2015/0505/DAG -G.D.Social), foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o projeto de Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, estando o documento disponível para consulta no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> (separador “Outros”).

Paços do Município da Batalha, aos 23 dias do mês de outubro de 2015

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

## PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BATALHA

NOTA JUSTIFICATIVA

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício dessas mesmas atividades e introduzindo, simultaneamente, um conjunto de simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010 de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

Nesta matéria, o diploma adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos prevendo, no entanto e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

De facto, a atividade desenvolvida em determinados estabelecimentos localizados em espaços residenciais, justifica que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funciona-

mento, considerando a sua propensão para gerar problemas de perturbação e conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem em edifícios de habitação ou junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores.

Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente na Batalha, mas um pouco por todas as cidades do país. Impõe-se, por isso, fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município da Batalha não pode abdicar.

Com efeito, a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, e ainda os estabelecimentos sítos nas imediações do Mosteiro da Batalha, Monumento Nacional que integra a Lista do Património Mundial da UNESCO.

É neste enquadramento e em cumprimento do disposto no artigo 4.º do referido diploma legal que surge e se apresenta o presente projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha - na perspetiva de que a mesma seja aprovada em Reunião de Câmara e, caso obtenha a necessária aprovação e após a sua discussão pública, o seu posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, se elaborou o presente Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho da Batalha, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Batalha, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## INDICE

Artigo 1.º - Lei habilitante

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

Artigo 4.º - Regime geral do período de funcionamento

Artigo 5.º - Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações

Artigo 6.º - Estabelecimentos específicos

Artigo 7.º - Zonas Específicas

Artigo 8.º - Regimes especiais

Artigo 9.º - Estabelecimentos de caráter não sedentário

Artigo 10.º - Permanência nos estabelecimentos

Artigo 11.º - Encerramento

Artigo 12.º - Esplanadas

Artigo 13.º - Competência

Artigo 14.º - Mapa de horário de funcionamento

Artigo 15.º - Fiscalização

Artigo 16.º - Contraordenações

Artigo 17.º - Casos omissos

Artigo 18.º - Disposição transitória

Artigo 19.º - Norma revogatória

Artigo 20.º - Entrada em vigor

## REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO CONCELHO DA BATALHA

### Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

### Artigo 2.º

(Objeto)

Este regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração do concelho da Batalha.

### Artigo 3.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do concelho da Batalha.

### Artigo 4.º

(Regime geral do período de funcionamento)

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

### Artigo 5.º

(Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações)

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8 horas e as 22 horas.

2 – Os estabelecimentos de restauração situados nos locais indicados no número anterior podem adotar o horário de funcionamento das 8 horas às 24 horas.

### Artigo 6.º

(Estabelecimentos específicos)

Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, situados em prédios não destinados a habitação e que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 8 horas e as 2 horas, ou as 4 horas no caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança.

### Artigo 7.º

(Zonas Específicas)

1 – Nos locais indicados no número seguinte, os estabelecimentos referidos no número 3 do presente artigo podem adotar o seguinte horário de funcionamento:

a) Das 7 horas até às 24 horas de domingo a quinta-feira;

b) Das 7 horas até às 2 horas nos restantes dias da semana, bem como nas vésperas de feriado.

2 – Os locais referidos no número anterior são os seguintes:

a) Troço da Rua da Freiria, entre o cruzamento com a Avenida dos Descobrimentos e a Rotunda do Cruzeiro;

b) Beco dos Infantes;

c) Rua do Ribeiro da Calva;

d) Estrada do Crasto (EM 545);

e) Rua da Ponte Nova;

f) Zona confinada a norte pela Rua Nossa Senhora do Caminho, Rotunda do Emigrante e Rua da Ponte Nova; a poente a Avenida D. Nuno Álvares Pereira, Mosteiro de Santa Maria da Vitória; a sul a Rotunda da Cidade de Trujillo e a EN 356 – Variante à Batalha e a nascente o Rio Lena – anexo planta de localização.

3 – O horário de funcionamento fixado no número 1 do presente artigo aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;

b) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;

c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;

d) Lojas de conveniência;

e) Clubes noturnos;

f) Discotecas;

g) Dancings, boîtes e pubs;

h) Casinos e salas de bingo;

i) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance;

j) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

### Artigo 8.º

(Regimes especiais)

1 – A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia, bem como, no caso dos estabelecimentos previstos no artigo 5.º, os respetivos moradores:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais;

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as

épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre usufruem, desde logo, do alargamento de horário até às 3 horas nos termos que se elencam em seguida:

4.1 — Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas-feiras, sábados, véspera de Natal e véspera de Ano Novo;

4.2 — No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;

4.3 — Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;

4.4 — No feriado municipal (14 de agosto): no dia que anteceder este feriado.

5 — As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

## Artigo 9.º

(Estabelecimentos de carácter não sedentário)

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 5.º e 6.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

## Artigo 10.º

(Permanência nos estabelecimentos)

É equiparado ao funcionamento para além do horário a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

## Artigo 11.º

(Encerramento)

1 — Para efeitos do presente diploma considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontra fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

## Artigo 12.º

(Esplanadas)

As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas só poderão estar em funciona-

mento de acordo com o horário do estabelecimento, devendo ser recolhidas obrigatoriamente com o encerramento diário do estabelecimento.

## Artigo 13.º

(Competência)

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

## Artigo 14.º

(Mapa de horário de funcionamento)

1 — O mapa de horário de funcionamento será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deverá ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

## Artigo 15.º

(Fiscalização)

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Batalha.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número um do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

## Artigo 16.º

(Contraordenações)

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

## Artigo 17.º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 18.º

(Disposição transitória)

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 4.º, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 8.º.

## Artigo 19.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Batalha, publicada no Diário da República, n.º 215, II série, de 17/09/1998, Apêndice 120.

## Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



